

Licença por motivo de doença em pessoa da família

De acordo com o Artigo 83 da Lei 8.112/1990, pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA MÉDICA OFICIAL.**

Requisitos para Concessão da Licença

- A licença somente será concedida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme o inciso II do Art. 44.
- O atestado médico deve conter:
 - Nome completo do servidor e do familiar acompanhado
 - **Justificativa para a necessidade de acompanhamento**
 - Período de afastamento
 - Data, assinatura e CRM do médico responsável

Avaliação Pericial

- O servidor e o familiar deverão comparecer presencialmente na DSS/PGP para a avaliação pericial na data agendada. No dia da perícia médica, o servidor deverá apresentar todos os exames, atestados e demais documentos médicos que comprovem o adoecimento do familiar.

Possibilidade de dispensa de perícia

A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que:

- seja inferior a quinze dias corridos;
- somada a outras licenças por motivo de doença em pessoa da família concedidas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias;
- Haja identificação no atestado médico e no SouGov do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), com o diagnóstico do familiar acompanhado.

Obs: ao servidor/familiar é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado médico, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo previsto.

Condições da Licença

A licença, incluídas as prorrogações, pode ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

- Com remuneração: por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.
- Sem remuneração: por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

Procedimento de Envio do Atestado

De acordo com o Decreto nº 11.255/2022 e a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671/2022, o atestado médico ou odontológico deverá ser encaminhado por meio da plataforma SouGov, no prazo de até cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor. A não apresentação do atestado nesse prazo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, conforme o inciso I do Art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

Passo a passo para envio do atestado no SouGov:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/minha-saude/atestado/1-como-incluir-atestado-de-saude-no-aplicativo-sou-gov-br>